



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº 182/2014.**

**Institui a Imprensa Oficial do Município, dispõe sobre a publicação dos avisos de licitação e dá outras providências.**

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Quadro Mural da Prefeitura como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Nos casos previstos em Lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

§ 2º Para fins do *caput* deste artigo, os atos administrativos deverão ser fixados no Quadro Mural da Prefeitura, por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, quando, por outra legislação específica, não for exigido período diverso.

§ 3º O Quadro Mural deverá situar-se em local visível e de fácil acesso ao público, no átrio da sede administrativa da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 4º A comprovação da publicidade dos atos municipais será feita mediante carimbo personalizado, no qual conste a data de publicação, de retirada e a assinatura do responsável.

§ 5º Competirá ao Prefeito Municipal designar, mediante portaria, os servidores responsáveis pela comprovação da publicidade dos atos do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A gestão da publicação dos atos normativos e administrativo no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial previsto no art. 3º caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 22 de outubro de 2014.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**  
**Prefeito Municipal**